



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO Nº 075/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALEXANDRE JOSÉ DIAS SANTOS 76560724620 - ME** situada na Avenida Agostinho Bianchetti, nº 510, Centro, Alfredo Vasconcelos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.563.308/0001-24, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DIAS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 765.607.246-20, Carteira de Identidade nº M-5.137.705, residente e domiciliado na Avenida Agostinho Bianchetti, nº 510, Centro, Alfredo Vasconcelos, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 032/2017, modalidade Pregão Presencial nº 025/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 07/03/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para conserto de pneus e câmaras, substituição de bicos e válvulas para todos os veículos da frota municipal de Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais, com retirada dos pneus no local indicado pelo município.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor Total
01	Conserto Pneu Carro passeio	160	R\$ 14,00	R\$ 2.240,00
02	Conserto pneu caminhão	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
03	Conserto pneu ônibus	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
04	Conserto pneu máquina	150	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
05	Conserto pneu trator agrícola	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
06	Montagem/desmontagem pneu carro passeio	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
07	Montagem desmontagem pneu caminhão	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
08	Montagem desmontagem pneu máquina	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
09	Montagem desmontagem pneu ônibus	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prestação dos Serviços

2.1 - Os pedidos de fornecimento/prestação de serviços deverão ser formalizados pelo **CONTRATANTE** para atender às necessidades da administração municipal.

2.2 - O prazo de entrega/prestação de serviços será contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo município.

2.3 - Os serviços solicitados deverão ser prestados, conforme requisição do **CONTRATANTE**.

2.4 - A carga, descarga e o transporte dos materiais necessários à prestação dos serviços bem a própria prestação dos serviços será realizada pela **CONTRATADA** às



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

suas expensas e inteira responsabilidade devendo os bens e serviços estarem em perfeitas condições de uso imediato. O serviço prestado em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregá-lo correto no prazo fixado pela Comissão de Recebimento de Materiais/Prestação de Serviços sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Pagamento

3.1 - O preço total estimado, fixo e irrevogável deste contrato é de R\$ 28.520,00 (vinte e oito mil quinhentos e vinte reais) e será pago após a prestação dos serviços mediante a emissão de nota Fiscal.

3.2 - O pagamento será efetuado no máximo até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços mediante apresentação de Nota Fiscal da tesouraria do município.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 48(quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.0320.601.0169.2082 Manutenção Despesa Mecanização Agrícola
02.05.0106.181.0106.2008 Manut.Despesa Convênio Polícia Militar
02.06.0312.361.0115.2023 Manutenção Despesa Transporte do Escolar
02.07.0610.301.0130.2049 Manut.Despesas Transporte Pacientes
02.09.0015.122.0149.2064 Manut.Despesas Administrativas Obras
02.11.0126.122.0223.2075 Manutenção Despesa Rodovias Vicinais

CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos e Penalidades

6.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

6.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

6.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Submissão à Lei

7.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - Da Supremacia da Administração Pública

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA NONA - Da Publicidade do Contrato

9.1 - A **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Integração aos Documentos da Licitação

10.1 - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 032/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 025/2017 para todos os fins, de forma que entende-se como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 07 de março de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE JOSÉ DIAS SANTOS 76560724620 - ME
Contratada

Testemunhas:

1. _____